



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do  
Município de Patos -  
PATOSPREV. Pensão  
Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05210/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06637/11.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Patos - PATOSPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: MARIA ZÉLIA ÂNGELO PERÔNICO
  - 3.2. Idade: 53 anos.
  - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: JOÃO ALVES PERÔNICO
  - 4.2. Idade: 64 anos.
  - 4.3. Cargo: Vigia.
  - 4.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Patos.
  - 4.5. Matrícula: 3.328.
  - 4.6. Data do Óbito: 14 de outubro de 2009 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Superintendente do PATOSPREV.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 039/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013 (fl. 29).
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Município de Patos do dia 15 de agosto de 2013 (fl. 32).

#### 06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 19/20), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar** a Portaria nº 084/2009 – PATOSPREV, fazendo nela constar a **matrícula** do ex-servidor, o cargo, bem como acrescentar a **fundamentação** do referido ato o **inciso II do art. 40, § 7º da CF** além de **corrigir os cálculos da pensão**.

Devidamente **citado** (fls. 23/24), o Superintendente do PATOSPREV apresentou os **documentos** de fls. 26/32, juntando comprovação da **retificação** da Portaria nº 084/2009, através da Portaria nº 39/2013, bem como o envio do **contracheque** da beneficiária nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 35, sugeriu a **legalidade** do ato de concessão da aposentadoria de fls. 29, formalizada pela Portaria N° 039/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> MARIA ZÉLIA ÂNGELO PERÔNICO, formalizado pela Portaria N° 039/2013 - PATOSPREV de 15/08/2013 (fl. 29).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06637/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA ZÉLIA ÂNGELO PERÔNICO, formalizado pela Portaria N° 039/2013 - PATOSPREV de 15 de agosto de 2013, constante às fls. 29, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal